



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS**

**REGIMENTO INTERNO<sup>1</sup>**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) constitui-se como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A CIB é constituída por representantes do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social e por gestores municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS).

**Art. 3º** A Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, indicará 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes e o COEGEMAS indicará 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes.

**§ 1º** O COEGEMAS indicará seus representantes através de ofício enviado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, cuja designação é efetivada por Portaria.

**§ 2º** A Secretaria do Trabalho e Assistência Social indicará, dentre os seus representantes, o Coordenador da CIB.

**Art. 4º** Sua composição será:

**I -** 08 (oito) representantes do Estado e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social.

**II -** 08 (oito) representantes dos Municípios e seus respectivos suplentes, indicados pelo COEGEMAS, através de processo eleitoral, respeitando as sete regiões do

---

<sup>1</sup> Atualizado conforme a Resolução CIB-SETAS/TO nº 14, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.637, de 10 de junho de 2016, p. 39.

Estado do Tocantins, e um representante titular e suplente da capital com cadeira cativa.

**Art. 5º** O Estado do Tocantins está dividido em 07 (sete) Regiões:

**I - Região I: Norte I –** Esperantina, São Sebastião do Tocantins, Buriti do Tocantins, Carrasco Bonito, Sampaio, Praia Norte, Augustinópolis, São Miguel do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Axixá do Tocantins, Araguatins, Itaguatins, Maurilândia do Tocantins, São Bento do Tocantins, Cachoeirinha, Luzinópolis, Tocantinópolis, Nazaré, Ananás, Angico, Santa Terezinha do Tocantins, Riachinho.

**II - Região II: Norte II –** Palmeiras do Tocantins, Xambioá, Darcinópolis, Araguaã, Piraquê, Wanderlândia, Carmolândia, Muricilândia, Santa Fé do Araguaia, Aragominas; Araguaína, Babaçulândia, Filadélfia, Barra do Ouro, Goiatins, Pau d'Arco, Arapoema, Nova Olinda, Campos Lindos, Aguiarnópolis.

**III - Região III: Norte III –** Bernardo Sayão, Juarina, Colinas do Tocantins, Presidente Kennedy, Tupiratins, Itacajá, Brasilândia do Tocantins, Couto de Magalhães, Itaporã do Tocantins, Pequizeiro, Santa Maria do Tocantins, Guaraí, Tupirama, Itapiratins, Pedro Afonso, Recursolândia, Centenário, Palmeirante, Bom Jesus do Tocantins, Fortaleza do Tabocão, Bandeirantes do Tocantins, Colmeia.

**IV - Região IV: Centro-Oeste –** Abreulândia, Araguacema, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Fátima, Goianorte, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Pium, Pugmil, Santa Rita do Tocantins.

**V - Região V: Centro-Leste –** Aparecida do Rio Negro, Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lizarda, Mateiros, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Novo Acordo, Palmas, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Rio dos Bois, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins, Silvanópolis, Tocantínia, Crixás do Tocantins.

**VI - Região VI: Sudoeste –** Aliança do Tocantins, Alvorada, Cariri do Tocantins, , Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Jaú do Tocantins, Palmeirópolis, Peixe; Sandolândia, São Salvador do Tocantins, Sucupira, Talismã, Araguaçu, São Valério da Natividade, Paranã.

**VII - Região VII: Sudeste –** Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Chapada da Natividade, Combinado, Dianópolis, Lavandeira, Natividade, Novo Alegre, Novo Jardim, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Santa Rosa do Tocantins, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Conceição do Tocantins.

**Art. 6º** A designação dos membros da CIB será efetivada por Ato do(a) Secretário(a) Estadual do Trabalho e Assistência Social.

**Parágrafo Único:** O mandato dos membros da CIB será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o início e fim da gestão municipal

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Compete à CIB:

**I** - Pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo.

**II** - Estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS.

**III** - Pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo.

**IV** - Pactuar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional.

**V** - Pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional.

**VI** - Pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios.

**VII** - Pactuar o plano estadual de capacitação.

**VIII** - Estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado.

**IX** - Pactuar planos de providência e planos de apoio aos municípios.

**X** - Pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS.

**XI** - Pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS.

**XII** - Observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT.

**XIII** - Pactuar seu Regimento Interno e as estratégias para sua divulgação.

**XIV** - Publicar as pactuações no Diário Oficial estadual.

**XV** - Enviar cópia das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT.

**XVI** - Publicar e publicizar as suas pactuações.

**XVII** - Informar ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) sobre suas pactuações.

**XVIII** - Encaminhar ao CEAS os assuntos de sua competência para deliberação.

## **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** A CIB tem a seguinte organização:

I – Plenário.

II - Secretaria Executiva.

III - Câmara Técnica.

**Art. 9º** O Plenário é constituído pelos 16 (dezesesseis) membros titulares.

**§ 1º** Na ausência e impedimentos dos titulares os respectivos suplentes assumirão automaticamente a titularidade.

**§ 2º** Nas reuniões da CIB devem participar os membros titulares e/ou suplentes, os técnicos que compõem a Secretaria Executiva, os convidados especiais da CIB e demais interessados.

**§ 3º** É facultado a todos os participantes presentes nas reuniões o direito à voz.

**§ 4º** As reuniões da CIB são espaços de participação aberta.

**Art. 10** O órgão gestor estadual, Secretaria do Trabalho e Assistência Social, deve prover a CIB: infraestrutura e recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar o seu efetivo funcionamento, inclusive arcando com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem de seus membros titulares quando da realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, câmaras técnicas ou comissões e de sua representação em eventos.

**Art. 11** A CIB reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês.

**§ 1º** O calendário das reuniões ordinárias, do ano subsequente, será aprovado na última reunião ordinária do ano, ou na primeira reunião subsequente.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros com pelo menos 05 (cinco dias de antecedência).

**Art. 12** - Serão substituídos os representantes da CIB, tanto o titular quanto o suplente, se faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se justificadas por escrito e aceita pelo plenário, sob pena de substituição.

**§ 1º** As justificativas por escrito devem ser encaminhadas à CIB via protocolo ou através de e-mail oficial.

**§ 2º** Em caso de impossibilidade de envio de justificativa por escrito pelo membro, caberá ao representante da SETAS ou ao representante do COEGEMAS a alegação da mesma, verbalmente, para posterior análise e aprovação pelo Plenário.

**§ 3º** Será apresentada, a cada semestre, a apuração das faltas dos membros, para posterior aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 13** A minuta da pauta da reunião da CIB será elaborada pela Secretaria Executiva, mediante sugestões dos membros que compõem o Plenário, encaminhadas com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** O coordenador da CIB aprovará a pauta que será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 14** O quórum para a abertura das reuniões é de maioria simples e, para pactuações, quorum qualificado por bancada.

**Art. 15** Todas as deliberações da CIB serão publicadas por meio de Resoluções.

**§ 1º** As Resoluções serão assinadas pelo coordenador e por um gestor municipal, o presidente do COEGEMAS, ou, na sua ausência, por outro membro titular.

**§ 2º** Na ausência do coordenador, um dos membros titulares representantes do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social fará a assinatura.

**Art. 16** Serão redigidas e encaminhadas pela Secretaria Executiva da CIB as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo unico:** As contribuições deverão ser enviadas em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento via e-mail, considerando assim, aprovada a ata.

**Art. 17** Ao coordenador da CIB compete:

I - Convocar e coordenar as reuniões da CIB.

II - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva.

III - Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB.

IV - Designar formalmente os coordenadores das Câmaras Técnicas.

**Art. 18** A Secretaria Executiva, constituída por profissionais de nível superior lotados no órgão gestor estadual, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIB, subordinando-se ao coordenador da CIB.

**Art. 19** À Secretaria Executiva compete:

**I** - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB.

**II** - Providenciar as convocações das reuniões e a divulgação das respectivas pautas.

**III** - Organizar e secretariar as reuniões da CIB

**IV** - Elaborar e providenciar a divulgação das resoluções.

**V** - Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB.

**VI** - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas.

**VII** - Assessorar o coordenador da CIB.

**VIII** - Acompanhar as reuniões da Câmara Técnica.

**Art. 20** A Câmara Técnica é composta por especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB e, de acordo com a sua necessidade, observados os temas propostos.

**Art. 21** À Câmara Técnica da CIB compete:

**I** - Cumprir as determinações do Plenário da CIB.

**II** - Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB.

**III** - Subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da CIB.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** Para alteração do presente Regimento poderá fazê-lo por decisão de quórum qualificado por bancada dos membros da CIB, desde que não contrarie as normas regimentais da CIT.

**Art. 23** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** Revogam-se as disposições anteriores.

Palmas, 14 de março de 2018